

**Contrato nº 121 de Prestação de Serviços que
entre si fazem a AGÊNCIA CURITIBA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A e a
empresa CONECTA ENTERPRISES LTDA**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, e pelo Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONECTA ENTERPRISES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.616.609/0001-28, com sede na Rua Júlio Maito Sobrinho, nº 241, bairro Uberaba, nesta Capital, Cep 81560-170, neste ato representada por sua Sócia Administradora **KAUANA YRINA AVILA BARBOSA**, CPF/MF nº 009.004.459-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o **Processo Administrativo nº 01-123712/2026**, em consonância com o art. 29, II da Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e conforme as seguintes cláusulas e condições e:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na facilitação de ações formativas e práticas no âmbito do Contrato/Programa "Inovamos Juntos, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados correspondem a realização de **11 (onze)** encontros, sendo **5 (cinco) oficinas** voltadas à apresentação e aplicação de metodologias ágeis e **6 (seis) workshops** destinados à identificação e resolução de problemas reais da gestão pública municipal, em conformidade com as diretrizes e iniciativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução do objeto estará vinculado à realização dos **11 (onze)** encontros previstos, conforme agenda a ser definida com cada Secretaria participante, previamente alinhada em cronograma de atividades e entregas, de acordo com o **ANEXO I**, deste ajuste, que poderá ser alterado de acordo entre as partes, devendo sua conclusão ocorrer até **novembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, no valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, adimplido em parcelas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por encontro, a serem

pagas após a realização de cada encontro, conforme a Cláusula Primeira – Parágrafo Primeiro deste ajuste, com a entrega do relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto e/ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor e/ou Suplente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos referente ao objeto do presente contrato serão efetuados, em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal (fazer constar os dados bancários), atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/12/2026**, e poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;



- c) Efetuar o pagamento da parcela à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- c) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização das informações necessárias para elaboração dos trabalhos;
- d) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- e) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores, Dalcio Roberto dos Reis Junior, matrícula 71.084 Nicolás Jesús Ramirez Torres, matrícula 71.062

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** deverá ceder integralmente à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos, sem limitação territorial ou temporal, permitindo sua utilização comercial, institucional e promocional.

CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **CONTRATADA** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos ou responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba (PR), para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A


Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Presidente Interino


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

CONECTA ENTERPRISES LTDA



Documento assinado digitalmente

KAUANA YRINA AVILA BARBOSA

Data: 28/05/2026 09:57:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kauana Yrina Avila Barbosa
Sócia Administradora

Testemunhas:


Dalcio Roberto dos Reis Junior
Gestor do Contrato
CPF nº 047.808.009-35


Nicolás Jesús Ramírez Torres
Suplente do Contrato
CPF nº 003.552.319-05

ANEXO I

CONTRATO Nº 121 - CONECTA ENTERPRISES LTDA

Cronograma de entregas para: Programa Inovamos Juntos

Etapas/mês	Descrição
1º mês maio	Secretaria Municipal de Urbanismo Local: Auditório do edifício Delta, da PMC - 1 Oficina "Metodologias ágeis voltadas para de Gestão de Projetos Públicos Inovadores" - 1 Workshop "Identificação e descrição de desafios/oportunidades de inovação na Gestão Pública Municipal"
2º mês junho	Secretaria (a definir) - 1 Oficina "Metodologias ágeis voltadas para de Gestão de Projetos Públicos Inovadores" - 1 Workshop "Identificação e descrição de desafios/oportunidades de inovação na Gestão Pública Municipal"
3º mês Julho	Secretaria (a definir) - 1 Oficina "Metodologias ágeis voltadas para de Gestão de Projetos Públicos Inovadores" - 1 Workshop "Identificação e descrição de desafios/oportunidades de inovação na Gestão Pública Municipal"
4º mês Agosto	Secretaria (a definir) - 1 Oficina "Metodologias ágeis voltadas para de Gestão de Projetos Públicos Inovadores" - 1 Workshop "Identificação e descrição de desafios/oportunidades de inovação na Gestão Pública Municipal"
5º mês setembro	Secretaria (a definir) - 1 Oficina "Metodologias ágeis voltadas para de Gestão de Projetos Públicos Inovadores" - 1 Workshop "Identificação e descrição de desafios/oportunidades de inovação na Gestão Pública Municipal"
6º mês outubro	Secretaria (a definir) - 1 Workshop "Identificação e descrição de desafios/oportunidades de inovação na Gestão Pública Municipal"